

Bruno José Antunes Carrilho  
B  
—

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**1º Outorgante:**

**O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (IPT)**, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 TOMAR e representado pelo seu Presidente, Prof. António Pires da Silva;

e

**2ºs Outorgantes:**

**A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE TOMAR (AAT)**, com sede no Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 TOMAR, e representada pelo seu Presidente de Direcção Ricardo da Silva Araújo;

**A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR (AEESGT)**, com sede no Campus do IPT, na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 TOMAR, e representada pelo seu Presidente de Direcção Bruno José Antunes Carrilho;

É celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### *Objectivos*

O presente Protocolo tem como objectivo específico estabelecer as formas de cooperação entre os outorgantes no domínio da realização de estágios profissionais ou outros programas dirigidos a cidadãos inscritos nos Centros de Emprego e promovidos pelos 2ºs Outorgantes e financiados pelo IEFP, na medida em que sejam conciliáveis com as actividades, projectos e programas do 1º Outorgante.

Bruno Coelho  
f

**Cláusula Segunda**  
*Deveres assumidos pelo IPT*

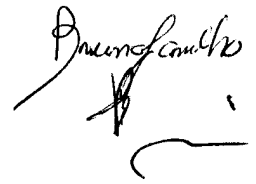
Tendo em conta o objectivo definido na cláusula anterior o IPT, no âmbito da sua política de cooperação com os organismos representativos dos estudantes das escolas superiores do IPT e de apoio às suas actividades, compromete-se a:

- a) A acolher nos seus serviços e nos das várias unidades orgânicas e funcionais do Instituto Politécnico de Tomar um número de estágios profissionais ou beneficiários de outros programa promovidos pela AAT e pela AEESGT, ao abrigo da legislação em vigor sobre tal matéria, a acordar anualmente;
- b) A assegurar a orientação dos estagiários/beneficiários, designando e autorizar o exercício, de entre o seu pessoal docente ou não docente, para cada estágio acordado, respectivamente, um orientador de estágio com o perfil adequado à área funcional do estágio em questão, e a correspondente actividade de orientação do estágio, sempre sem prejuízo das suas funções normais na instituição e em acumulação com estas, em regime de serviços;
- c) A assegurar, com as verbas que para o efeito lhe serão pagas pela AAT e pela AEESGT, o pagamento dos honorários dos orientadores referidos na alínea anterior;
- d) A assegurar o pagamento do subsídio de formação/estágio dos estagiários/beneficiários, na parte não financiada pelo IEFP.

**Cláusula Terceira**  
*Deveres assumidos pelas AAT e AEESGT*

Por sua vez a AAT e a AEESGT comprometem-se a:

- a) Assegurar, junto dos organismos competentes, nomeadamente o IEFP, a regularidade formal e procedimental dos estágios e outros programas por si promovidos e que tenham a participação do IPT ao abrigo do presente protocolo;
- b) A Pagar ao IPT valor idêntico ao proveniente do financiamento de cada estágio ou programa e destinado ao pagamento de honorários do respectivo orientador de estágio;



- c) A pagar pontualmente aos estagiários/beneficiários o subsídio de formação/estágio, através do financiamento para o efeito concedido pelo IEFP e das verbas entregues pelo 1º Outorgante nos termos da alínea d), da cláusula anterior.

#### **Cláusula Quarta** *Comissão de Gestão*

1 - A coordenação das actividades previstas neste Protocolo caberá a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada um dos outorgantes, nomeados no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo.

2 - Competirá à Comissão de Gestão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as acções em curso.

#### **Cláusula Quinta** *Divulgação e Publicações*

1 - As instituições intervenientes neste Protocolo poderão divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, e mediante consentimento prévio de outra parte.

2 - O consentimento referenciado no ponto anterior deverá ser dado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua solicitação, considerando-se tacitamente concedido caso não seja obtida qualquer resposta.

#### **Cláusula Sexta** *Vigência, Revogação e Denúncia*

1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, automaticamente renovável, caso não seja denunciado por qualquer das partes e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

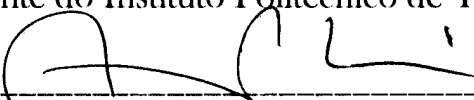
2 - O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por uma das partes com fundamento no seu incumprimento ou por acordo de ambas as partes, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à

outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data do seu termo ou de uma das suas renovações.

3 - Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste protocolo, até ao seu integral cumprimento.

Tomar, 10 de Janeiro de 2009.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



---

(Prof. António Pires da Silva)

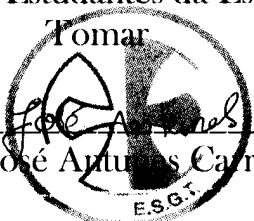
O Presidente da Associação Académica de Tomar



---

(Ricardo da Silva Araújo)

O Presidente da Associação de Estudantes da Escola Superior de Gestão de Tomar



Bruno José Antunes Carrilho

---

(Bruno José Antunes Carrilho)

Nif. 506 585 115  
CAE: 91333